

**RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO**  
**SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL**

**INTRODUÇÃO**

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º6, do artigo 25.º, da Lei nº 50 /2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional de **GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.**, relativos ao exercício de 2022, que compreendem: Plano de Atividades, Balanço previsional (que evidencia um total de 24.348.019 € e um total de capital próprio de 14.204.549 €, incluindo um resultado líquido de 232.851€), Demonstração dos Resultados previsional e Demonstração de Fluxos de Caixa, incluindo os pressupostos em que se basearam.

**RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL**

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela alínea j), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei nº50/2012, de 31 de agosto.

**RESPONSABILIDADES DO AUDITOR SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL**

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

**CONCLUSÃO E OPINIÃO**

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela alínea j), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

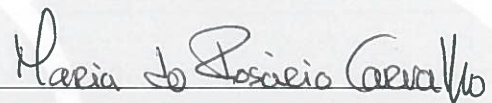
Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Évora, 26 de novembro de 2021

O Fiscal Único

**Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.,**

representada por



Maria do Rosário Conceição Mira de Carvalho

(ROC n.º 658 – CMVM n.º 20160302)

e



Andreia Isabel Inácio Teles

(ROC n.º 1503 – CMVM n.º 20161113)